

Quadro 08 - Totalizador - Valores de repasse ao fundo Estadual de Saúde (Valores anuais)		
Parcela: 201808 / UF: PA		
Especialização	Origem do dado	Total
Limites referentes aos recursos programados na SES	Quadro 02	266.887.670,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob Gestão Estadual	Quadro 05	63.359.357,20
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	Quadro 04	0,00
(-) Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais	Quadro 06	0,00
Valores recebidos de outras UF's (p/SES)	Quadro 02	0,00
Total		330.247.027,23

Obs.: Caso existam recursos sob Gestão Estadual retidos no Fundo Nacional de Saúde, eles serão descontados do Item "Valores a receber referentes a estabelecimentos sob Gestão Estadual".

Quadro 09 - Totalizador - Consolidado da Programação (Valores anuais)		
Parcela: 201808 / UF: PA		
Especialização	Origem do dado	Total
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde	Quadro 07	837.871.449,40
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde	Quadro 08	330.247.027,23
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Quadro 06	0,00
Total dos valores encaminhados a outras UF's	Quadro 03	0,00
Total		1.176.451.876,63

Protocolo: 338186

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2014

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2018

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Sexta do Termo de Cooperação em referência.

VIGÊNCIA: 20/05/2018 a 19/07/2018

OBJETO: Suplementação dos recursos financeiros HOL.

VALOR: 37.938,67

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 908289

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE: 0103/0303

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDOP
Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus – Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 338157

PORTARIA Nº 659 DE 12 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da moralidade administrativa, devendo a autoridade pública adotar medidas necessárias a sua fiel observância;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade de apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da lei 5810/94 que prevê a obrigatoriedade da Instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevenindo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre a autoridade tiver ciência de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 1º Centro Regional de Saúde, objetivando proceder todas as investigações necessárias a elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida unidade, designando-se para isso os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

NORMA DE FÁTIMA ANDRADE, ocupante do cargo de Administradora, matrícula funcional n.º 54189583/1.

MEMBROS:

ELZA MARIA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional n.º 54190781/1;

LUIZ ANTONIO MARQUES CABRAL, ocupante do cargo de Administrador, matrícula funcional n.º 54189028/1.

SUPLENTE:

VIVALDO NASCIMENTO JÚNIOR, ocupante do cargo de Administrador, matrícula funcional n.º 5167310/1.

SECRETÁRIO:

NEURACI MACIEL GONÇALVES DIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 54193552/1.

II – Para cada denúncia de irregularidade que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III – A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o caráter reservado quando necessário à proteção de direitos fundamentais dos acusados.

IV – A comissão processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

V – A comissão, desde a citação do acusado deverá facultar ao indiciado ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, LV, da constituição da República.

VI – Nas hipóteses legais de suspeição e impedimentos, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da investigação, devendo o Diretor do 1º Centro Regional convocar o suplente, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VII – Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei n.º 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente designado.

VIII – por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

IX – Competirá à Direção do 1º CRS prover a Comissão de instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transportes e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do Item IV desta Portaria.

X – A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de locação, de acordo com o disposto no art. 208, §1º, da Lei 5.810/94.

XI – O mandato da Comissão será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 338169

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARCARENA

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde Pública/SESPA, CNPJ: 05.054.929/0001-17, torna-se público que RECEBEU, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE/Barcarena, a Licença de Operação, Sob o Número 091/2018, emitida em 12/07/2018, com validade até 08/03/2019, do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BARCARENA, situado na Rua José Pinheiro Rodrigues, S/N, Quadra 176-Lote 400, Bairro Novo, Município de Barcarena/PA.

Protocolo: 338174

PORTARIA Nº. 711 DE 10 DE JULHO DE 2018

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da Portaria nº. 050/17.01.2006, Publicado no DOE n.º 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo nº. 2018/216585.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810/24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora RENATA MATOS DE SOUZA, matrícula nº. 57230720-2, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotada no 2º Centro Regional de Saúde – Santa Izabel do Pará, por um período de 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10.07.2018.

David Souza Figueiredo

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO DOE Nº 33.654/11.07.2018

Protocolo: 337881

PORTARIA Nº 658, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo nº 2014/358463 no qual diz respeito ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA Nº 556, de 13/07/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 602 de 12 de setembro de 2017, redesignado pela PORTARIA Nº 781, de 07 de novembro de 2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 56, de 08 de janeiro de 2018, redesignado pela PORTARIA Nº 231, de 13 de março de 2018 e prorrogado pela PORTARIA Nº 420 de 15 de maio de 2018, para apurar indícios de irregularidade administrativa em desfavor do servidor Sidney César de Brito Barata;

CONSIDERANDO a necessidade de mais tempo para a Comissão proceder à conclusão do processo.

RESOLVE:

I – Redesignar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 14/07/2018, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, até a conclusão dos trabalhos, constituída pelos servidores, Benedito Ramires Brasil, matrícula nº 2836, Flávio Henrique Leonardi Franco, matrícula nº 57191242/1, e Solange da Costa Pedroza, matrícula nº 57197565/1, com a finalidade de ouvir o acusado para prosseguir nos trabalhos de apuração dos fatos descritos no processo nº 2014/358463.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXMº. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE JULHO DE 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 338181